



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

### LEI Nº 2.348, DE 09 DE MAIO DE 2022.

**"Promove a desafetação e doação de terreno com área de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) para Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Minas Novas e dá outras providências".**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a desafetação do bem público de uso comum do povo denominado com área de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente, com Rua Leolino Cordeiro Barbosa, numa extensão de 8,00 metros, pelo lado esquerdo, com propriedade do Município de Minas Novas, numa extensão de 25,00 metros, lado direito, com propriedade do Município de Minas Novas, numa extensão de 25,00 metros, pelos fundos, com propriedade do Município de Minas Novas, numa extensão de 8,0 metros, disponível para alienação.

**Art. 2º** O Poder Executivo fica autorizado a doar o bem público municipal descrito no Art. 1º desta Lei da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Minas Novas.

**Art. 3º** A área a ser doada a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Minas Novas tem por finalidade a construção de sede própria.

Parágrafo único. O prazo máximo previsto para a construção das obras é de 03 (três) anos, a contar da data da publicação da presente Lei.

**Art. 4º** A doação a que se refere a presente Lei terá o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se forem descumpridas, pela donatária, as condições estabelecidas no Art. 3º.

§1º A alteração da finalidade ou a não execução da obra no prazo consignado determinará a reversão do bem público ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, bastando notificação extrajudicial para retomada da posse.

§2º Ocorrendo à reversão da doação do imóvel, o Município ficará desonerado de indenizar as benfeitorias existentes.

**Art. 5º** As condições estabelecidas nesta Lei deverão, obrigatoriamente, constar da escritura pública de doação a ser lavrada.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 1921 de 12 de agosto de 2013.

Minas Novas, 09 de maio de 2022

**AÉCIO GUEDES SOARES**  
Prefeito Municipal

**À PUBLICAÇÃO**  
Minas Novas 12/05/2022  
**Silvano Martins dos Santos**  
PRESIDENTE